

MARIANO TERÇO DE MELO

SERVIDORES EM ATIVIDADE

MEMBRO

Art. 2º Compete à Comissão acompanhar e sugerir diligências em relação às competências dispostas nos Incisos VI e VIII do art. 2º do Regimento Interno do CEP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 6 de setembro de 2013.

TYRONE MOURÃO PREREIRA

Conselheiro-Presidente

Representante Titular da Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Decisão do Conselho Estadual de Previdência – CEP

Conforme registrado na Ata da 33ª Reunião Extraordinária realizada em 21/08/2013, o CEP deliberou sobre os seguintes assuntos: 1. REGIMENTO INTERNO DO CEP. Decisão. O conselheiro Adir Araújo pediu a palavra e sugeriu que o CEP estabelecesse prazo no inciso I do art. 1º do Regimento Interno, para que o Iper encaminhasse a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima. Diante da sugestão exposta, os conselheiros decidiram, por unanimidade, fixar no inciso em questão, que a prestação de contas anual do IPER deverá ser remetida ao CEP nos prazos previstos na legislação vigente. Após isso, os conselheiros passaram a analisar e a debater o inciso XV (e seus parágrafos) do art. 1º do Regimento, e decidiram, de forma unânime, pela seguinte redação: XV – indicar três servidores efetivos do IPER para compor o Comitê de Investimentos - COINVEST. §1º A indicação do que trata o inciso XIV, deste artigo decorrerá de Edital, mediante análise curricular e entrevistas dos candidatos. § 2º As decisões proferidas pelo CEP deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado. Logo em seguida, o presidente do CEP, Tyrone Pereira, solicitou que a Secretaria deste Conselho enviasse a Minuta do Regimento Interno para todos os conselheiros.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Boa – Vista (RR), 06 de setembro de 2013.

TYRONE MOURÃO PREREIRA

Conselheiro-Presidente

Representante Titular da Procuradoria Geral do Estado de Roraima

EMILCY MATOS DO NASCIMENTO

Representante Titular do Governo do Estado de Roraima

MARTA MARIA DE SANTANA

Representante Suplente do Governo do Estado de Roraima

CRISTIANE ROMÊNIA FONSECA DE ALMEIDA

Representante Titular da Sociedade Civil

ADIR ARANTES DE ARAÚJO

Representante Titular dos Aposentados e Pensionistas

FLORÊNCIO COSTA DE MELO

Representante Suplente do Governo do Estado de Roraima

Decisão do Conselho Estadual de Previdência – CEP

Conforme registrado na Ata da 34ª Reunião Extraordinária realizada em 27/08/2013, o CEP deliberou sobre os seguintes assuntos: 1. RESOLUÇÃO Nº 02/2013/CEP e REGIMENTO INTERNO DO CEP. Decisão: Os conselheiros aprovaram, por unanimidade, a Resolução nº 02/2013/CEP e o Regimento Interno do CEP. Sendo, que o presidente do CEP solicitou à secretária que enviasse a Resolução e o Regimento Interno para publicação no Diário Oficial do Estado. 2. COMISSÕES INTERNAS DO CEP. Decisão: Os conselheiros decidiram fazer um sorteio para definir os presidentes das comissões internas do CEP referentes às competências do CEP, dispostas nos Incisos I ao X do art. 2º do Regimento Interno. Sendo, que cada comissão será composta pelo presidente e mais dois membros, bem como, somente os conselheiros titulares poderão ser presidentes das comissões. De acordo com o sorteio realizado, são os presidentes das comissões: MARTA DE SANTANA – Presidente da Comissão Interna responsável pelos Incisos II e X; ADIR ARAÚJO – Presidente da Comissão Interna responsável pelos Incisos I e III; EMILCY MATOS – Presidente da Comissão Interna responsável pelos Incisos V e VII; MARIANO DE MELO – Presidente da Comissão Interna responsável pelos Incisos IV e IX; e CRISTIANE ALMEIDA – Presidente da Comissão Interna responsável pelos Incisos VI e VIII.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Boa – Vista (RR), 06 de setembro de 2013.

TYRONE MOURÃO PREREIRA

Conselheiro-Presidente

Representante Titular da Procuradoria Geral do Estado de Roraima

EMILCY MATOS DO NASCIMENTO

Representante Titular do Governo do Estado de Roraima

MARTA MARIA DE SANTANA

Representante Suplente do Governo do Estado de Roraima

CRISTIANE ROMÊNIA FONSECA DE ALMEIDA

Representante Titular da Sociedade Civil

MARIANO TERÇO DE MELO

Representante Titular dos Servidores em Atividade

FLORÊNCIO COSTA DE MELO

Representante Suplente do Governo do Estado de Roraima

REPUBLICAÇÃO (POR ERRO MATERIAL) DO ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2013/CEP

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Estadual de Previdência - CEP, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 54, de 31 de dezembro de 2001, reger-se-ão pelas normas deste Regimento Interno.

Art. 2º. Ao Conselho Estadual de Previdência, órgão superior de deliberação colegiada, compete especialmente:

I – aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Estadual, constantes da Política Anual de Investimentos, proposta pela Diretoria do IPER;

II – acompanhar a execução do Plano Anual de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Estadual;

III - deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER;

IV - decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro ao Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER;

V - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;

VI - apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Estadual;

VII - apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Estadual;

VIII - acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Estadual;

IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Estadual;

X - apreciar, nos prazos previstos na legislação vigente, a Prestação de Contas Anual do IPER, a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

XI - solicitar ao Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, quando entender conveniente a contratação, a seu custo, de auditoria externa contábil e atuarial;

XII - elaborar e aprovar seu regimento interno e suas eventuais alterações;

XIII – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Estadual;

XIV – indicar três servidores efetivos do IPER para compor o Comitê de Investimento - COINVEST.

XV – aprovar o regimento interno do Comitê de Investimentos, que será instalado até 30 (trinta) dias do início das atividades do CEP.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no inciso X do art. 2º deste Regimento, o IPER no prazo de 15 (quinze) dias, antes da remessa ao TCE, encaminhará ao CEP a Prestação de Contas.

§ 2º A indicação de que trata o inciso XIV, deste artigo decorrerá de Processo Seletivo Simplificado, divulgado via edital, mediante análise curricular e realização de entrevistas.

§ 3º As decisões proferidas pelo CEP deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ 4º O Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER e os demais órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CEP, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 3º. O Conselho Estadual de Previdência tem sede em Boa Vista - Roraima e funcionamento no edifício-sede do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. São órgãos do Conselho:

I – o Plenário;

II – a Presidência;

III – a Secretaria;

IV – as Comissões.

Art. 5º. O Plenário consiste no órgão de deliberação do Conselho e será composto por todos os Conselheiros.

Art. 6º. A Presidência será exercida por membro eleito em votação realizada entre os integrantes do Conselho, competindo-lhe as funções diretiva e executiva do Conselho, com auxílio da Secretaria.

§ 1º O Presidente do Conselho será substituído, em suas férias, ausências e impedimentos, por membro escolhido pelo CEP para atuar por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º O mandato do Presidente do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez e em caso de vacância do Presidente, o novo eleito cumprirá o restante do mandato.

Art. 7º. A Secretaria, órgão de apoio e execução das funções administrativas do CEP será subordinada diretamente ao presidente deste colegiado.

§ 1º Os trabalhos da Secretaria serão executados por servidor do IPER nomeado pelo presidente do referido órgão, com conhecimentos na área administrativa.

§ 2º Será destituído da função, o Secretário que faltar sem justificativa a 3 (três) reuniões, consecutivas ou alternadas, durante o respectivo período de nomeação.

Art. 8º. O Plenário poderá criar comissões permanentes ou temporárias, compostas por seus membros, para o estudo de temas e atividades específicas de interesse do Conselho ou relacionados com suas competências.

Parágrafo único. As comissões serão constituídas na forma e com as atribuições previstas no ato de que resultar a sua criação, do qual constará sempre a designação de presidente.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º. O Conselho de Previdência Estadual terá como membros pessoas com formação em nível superior, sendo:

a) dois representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

b) dois representantes dos servidores e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Estadual, sendo um representante dos servidores em atividade e outro, representante dos aposentados e pensionistas, indicados em processos eleitorais específicos;

c) um representante da sociedade civil, escolhido a partir de lista tripla elaborada pela Assembleia Legislativa do Estado.

d) um representante da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º Os integrantes do CEP e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de dois anos, admitida a recondução uma vez.

Art. 10. Os representantes dos servidores em atividade e dos aposentados e pensionistas serão indicados em processos eleitorais específicos, após publicação dos respectivos Editais elaborados pelo IPER, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato ou até 10 (dez) dias após a ocorrência de vacância.

Art. 11. Os membros do Conselho Estadual de Previdência têm, para todos os efeitos, o título de Conselheiro.

CAPÍTULO IV

DA AUSÊNCIA E DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art.12. A justificativa da ausência nas reuniões ordinárias deverá ser dirigida ao Presidente do CEP por escrito no prazo de 5 (cinco) dias corridos antes das reuniões fixadas anualmente por deliberação do CEP, salvo em caso fortuito ou de força maior, cuja justificativa deverá ser encaminhada no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a respectiva reunião.

Parágrafo único. O dia e a hora e local das reuniões ordinárias serão fixados anualmente por deliberação do Conselho, adotada na primeira sessão que for realizada no exercício.

Art.13. A justificativa da ausência nas reuniões extraordinárias deverá ser dirigida ao Presidente do CEP por escrito no prazo de até 2 (duas) horas antes das reuniões, salvo em caso fortuito ou de força maior, cuja justificativa deverá ser encaminhada no prazo

de 5 (cinco) dias corridos após a respectiva reunião.

Art. 14. Extinguir-se-á o mandato do Conselheiro que:

I – for condenado em processo administrativo disciplinar com a pena de demissão ou cassação de aposentadoria;

II- faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas no mesmo ano, sem apresentar justificativa.

§ 1º Antes de sugerir ao Chefe do Poder Executivo a exoneração do Conselheiro, o CEP deverá notificar o membro para, querendo, apresentar defesa no prazo de até 3 (três) dias úteis.

§ 2º O presidente do CEP convocará reunião extraordinária para apreciar e deliberar sobre a defesa apresentada pelo Conselheiro.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

Seção I

DO PLENÁRIO

Art.15. Compete ao Plenário a deliberação de todas as matérias submetidas ao Conselho Estadual de Previdência e a resolução dos casos omissos.

Parágrafo único. Constituirá quórum mínimo para as reuniões do CEP a presença de quatro conselheiros, sendo exigível para a aprovação das matérias ordinárias maioria absoluta do Conselho e de pelo menos cinco de seus membros para deliberações a respeito dos incisos I, VI, VII, X e XII do artigo 2º, deste Regimento Interno.

Seção II

DÁ PRESIDÊNCIA

Art. 16. Ao Presidente compete:

I – presidir, dirigir e supervisionar as reuniões do Conselho e convocá-las ordinária e extraordinariamente;

II – cumprir e fazer cumprir este Regimento e as deliberações do Conselho;

III – manter a ordem e a disciplina das reuniões, encaminhar os debates e presidir a votação das questões submetidas à deliberação do órgão;

IV – assinar o expediente elaborado pela Secretaria;

V – despachar os processos submetidos a exame, estudo e parecer do Conselho;

VI – representar o Conselho ou fazer-se representar;

VII – votar para desempate;

VIII – designar os membros e instituir comissões para estudo e apresentação de parecer técnico a respeito de assuntos submetidos à apreciação do Conselho;

IX – assinar as resoluções do Conselho;

X – divulgar, no mês de fevereiro de cada ano, relatório das atividades do Conselho, relativas ao ano anterior.

Parágrafo único. O presidente do Conselho não funcionará como relator.

Seção III

DOS CONSELHEIROS

Art. 17. Ao Conselheiro compete:

I – participar, com direito à palavra e voto, das sessões do Conselho;

II – justificar a ausência à sessão do Conselho, nos termos dos artigos 12 e 13 deste Regimento Interno;

III – assinar a ata de sessão de que tenha participado, pedindo, antes da aprovação, as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;

IV – submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;

V – atuar como Relator, apresentando voto fundamentado e por escrito de decisão ou parecer, nos processos que lhe tenham sido distribuídos;

VI – acusar os impedimentos, suspeições ou incompatibilidades pessoais que lhes afetem, comunicando-as de imediato à Presidência;

VII – participar das discussões, fazendo, a seu critério, declaração de voto, com a justificativa do posicionamento assumido;

VIII – pedir a inserção em ata de declaração de voto efetuada nos termos do inciso anterior;

IX – conceder ou não aparte quando estiver com a palavra;

X – solicitar a colaboração da Secretaria do Conselho;

XI – requisitar, por intermédio da Presidência ou mediante deliberação do Plenário, elementos necessários e úteis ao exame de matéria submetida ao Conselho;

XII – requerer diligências complementares para melhor instrução dos processos submetidos à sua apreciação;

XIII – representar o Conselho em solenidade ou evento específico, mediante deliberação prévia do Colegiado ou designação da Presidência;

XIV – colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho, levando ao seu conhecimento toda e qualquer irregularidade que possa perturbar o seu normal funcionamento e arguindo as questões de ordem para assegurar as suas deliberações;

XV – requerer à Presidência a constituição de grupos de trabalho ou comissões necessários à elaboração de estudos, propostas e projetos a serem apresentados ao Plenário do Conselho;

XVI – propor ao Presidente do Conselho a realização de reuniões extraordinárias;

XVII – obter informações sobre as atividades do Conselho, tendo acesso a atas e documentos a elas referentes;

XVIII – devolver à Secretaria, por motivo de licença, férias ou impedimento legal, com declaração expressa, os processos que houver recebido por distribuição;

XIX – pedir vista de processo em julgamento por prazo não superior a 10 (dez) dias, devendo devolvê-lo na primeira reunião que se seguir.

Seção IV

DÁ SECRETARIA

Art. 18. Ao Secretário do Conselho compete:

I – assistir e secretariar as reuniões do plenário do Conselho, auxiliando a Presidência;

II – receber, preparar e expedir a documentação e a correspondência da Presidência;

III – anotar todos os assuntos tratados nas reuniões para fins de registro em ata;

IV – organizar os serviços de registro e arquivo dos processos e documentos do Conselho;

V – preparar e submeter à Presidência, para distribuição, a relação dos processos e documentos recebidos, obedecendo à ordem cronológica das respectivas entradas;

VI – preparar a pauta dos assuntos a serem submetidos à apreciação do CEP;

VII – receber, autuar e distribuir os expedientes encaminhados ao CEP para deliberação;

VIII – anexar aos autos constituídos na forma do inciso anterior os elementos necessários ou úteis à apreciação da matéria versada no expediente, mediante realização de diligência determinada pela Presidência ou pelo Plenário;

IX – manter fichário e arquivo relativos aos autos de processos e papéis em tramitação pelo Conselho, registrando as primeiras ocorrências e a respectiva saída;

X – manter arquivadas em pasta própria as Atas e as Resoluções do Conselho, bem como providenciar suas publicações no Diário Oficial do Estado;

XI – elaborar as atas das reuniões assinando-as após o Presidente e os Conselheiros;

XIV – executar as tarefas administrativas que lhe forem determinadas;

XV – por ordem do presidente, promover a livre distribuição de expedientes, mediante sorteio;

§ 1º. O secretário do Conselho não funcionará como relator.

§ 2º. Os documentos serão digitalizados e enviados aos Conselheiros por meio eletrônico, via e-mail institucional.

CAPÍTULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 19. Nas ausências, os Conselheiros Titulares serão substituídos automaticamente pelos seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO VII

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 20. Os processos recebidos pela Secretaria serão conclusos ao Presidente, que autorizará sua livre distribuição entre os membros do Conselho, mediante sorteio.

Parágrafo único. Os processos conexos ou dependentes serão distribuídos a um mesmo relator.

Art. 21. Por motivo de férias e licença superiores a 15 (quinze) dias, suspeição ou impedimento do Conselheiro, o processo a ele distribuído será devolvido à Secretaria para redistribuição.

Parágrafo único. O Conselheiro receberá, em compensação, o primeiro processo que vier a ser distribuído após a cessação do motivo.

Art. 22. Em caso de vacância, o Conselheiro sucessor concluirá o exame dos processos que o sucedido deixar pendentes.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

DAS REUNIÕES

Art. 23. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, independentemente de convocação, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado:

I – pelo Presidente;

II – por requerimento conjunto de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros;

§ 1º. O dia e a hora e local das reuniões ordinárias serão fixados anualmente por deliberação do Conselho, adotada na primeira sessão que for realizada no exercício.

§ 2º. As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Conselho.

§ 3º A reunião ordinária não poderá ser adiada por mais de quinze dias, se houver requerimento nesse sentido da maioria simples dos conselheiros.

§ 4º Das reuniões ordinárias e extraordinárias do CEP participará, sem direito a voto, o Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER.

Art. 24. Constituirá quórum mínimo para as reuniões do CEP a presença de quatro conselheiros, sendo exigível para a aprovação das matérias ordinárias maioria absoluta do Conselho e de pelo menos cinco de seus membros para deliberações a respeito dos incisos I, VI, VII, X e XII do artigo seguinte, ficando a implantação destas últimas condicionada à prévia aprovação do Governador do Estado.

§ 1º. A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quórum, e não o havendo será suspensa a reunião até a recuperação da presença mínima exigida ou encerrada se a situação persistir por mais de 15 (quinze) minutos.

§ 2º. Decorridos 30 (trinta) minutos da instalação sem quórum mínimo de 4 (quatro) Conselheiros, será encerrada a reunião.

§ 3º O presidente do CEP terá, em caso de empate nas deliberações do órgão, voto de qualidade.

Art. 25. Observar-se-á, nas reuniões, a seguinte ordem dos trabalhos:

I – instalação e verificação de quórum;

II – leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

III – expediente, constando informes dos Conselheiros;

IV – distribuição e redistribuição de processos;

V – leitura e votação de resoluções;

VI – relatório, discussão e julgamento de feitos constante da pauta;

VII – ordem-do-dia e o que ocorrer;

VIII – encerramento.

Art. 26. Os informes de que trata o art. 25, III, deste Regimento não comportam discussão e votação, sendo notícias e esclarecimentos breves.

§ 1º. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes deverão inscrever-se na Secretaria até (30) trinta minutos antes do início previsto da reunião, dispondo de 5 (cinco) minutos improrrogáveis para apresentação.

§ 2º. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem-do-dia da reunião ou ser pautado para a próxima mediante distribuição a relator, sempre a critério do Plenário.

Art. 27. A arguição de questão de ordem é direito do Conselheiro, exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos legais e regimentais, quanto à forma ou prejudiciais ao julgamento de mérito, cabendo ao presidente da mesa avaliar a pertinência de apreciá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de recusa.

Art. 28. Independem de pauta e serão incluídos na ordem-do-dia os feitos que, por motivo de urgência, exigirem apreciação imediata.

Art. 29. Do ocorrido na reunião lavrar-se-á ata, em livro próprio ou em folha avulsa, na qual se mencionarão:

I – a data da reunião (dia, mês e ano) e a hora de sua abertura e de seu encerramento;

II – a autoridade que a presidiu;

III – os Conselheiros presentes e as pessoas especialmente convidadas;

IV – os trabalhos realizados, com indicação de sua natureza, número do processo, relator, impedimentos e suspeições afirmados, resultado das votações e demais fatos e circunstâncias que mereçam registro, a juízo do Plenário.

Seção II

DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES

Art. 30. O Conselheiro dar-se-á por impedido para votar nos casos:

I – em que for parte;

II – em que tiver interesse direto ou indireto na matéria;

III – em que intervenio como mandatário da parte.

Art. 31. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do Conselheiro, quando:

I – amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;

II – tiver aconselhado alguma das partes acerca do objeto do caso;

III – interessado no julgamento do caso em favor de uma das partes;

IV – tiver se manifestado publicamente acerca do tema, fora das reuniões do Conselho.

Parágrafo único. Poderá, ainda, o Conselheiro declarar-se suspeito por motivo íntimo.

Art. 32. A arguição de impedimento e suspeição deverá ser feita pela parte interessada, mediante fundamentos claros, objetivos e congruentes, devendo estar acompanhado de provas.

§ 1º. Ausente qualquer dos requisitos do caput, a arguição será liminarmente rejeitada

pelo presidente do Conselho.

§ 2º. Recebida a arguição como apta ao processamento, o feito será suspenso e oportunizado ao Conselho impugnado, prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

§ 3º. Ainda que declarado impedido ou suspeito, o Conselheiro terá direito à palavra.

§ 4º. Não será cabível a arguição de suspeição ou impedimento nas hipóteses em que resultar revisão do regimento interno, assentos, súmulas e proposições normativas.

Seção III

DOS DEBATES E JULGAMENTOS DOS PROCESSOS

Art. 33. Compete ao Conselheiro relator:

I – relatar o processo;

II – proferir em primeiro lugar o seu voto;

III – redigir os acórdãos e minutas, salvo se vencido.

Art. 34. Relatado o processo, será concedido, se requerido, sustentação oral do interessado pelo prazo de 10 (dez) minutos. Após, o relator proferirá seu voto, que será submetido pela Presidência à discussão e julgamento do Plenário.

§ 1º. A ordem de votação se iniciará a partir do relator ou do autor da proposta, seguindo-se do Conselheiro com menor tempo de funcionamento no Conselho, até o voto final do presidente.

§ 2º. Todos os membros do Conselho terão direito a voto, cabendo ao Presidente, quando for o caso, também o de desempate.

§ 3º. Cada Conselheiro poderá manifestar-se até 2 (duas) vezes para sustentação do seu voto, ressalvada a hipótese de pronunciamento para aparte, arguição de questão incidental ou de ordem.

§ 4º. O Conselheiro também terá direito a voto nas proposições que fizer.

§ 5º. O Conselheiro relator fará distribuir aos demais Conselheiros o seu voto, com antecedência mínima de 3 (três) dias antes da reunião.

Art. 35. As questões preliminares ou prejudiciais serão discutidas e votadas antes da matéria principal, intervindo, porém, no julgamento desta o membro do Conselho vencido naquelas.

Art. 36. Durante os debates, qualquer intervenção oral será obrigatoriamente precedida de solicitação da palavra ao Presidente e ao Conselheiro que dela estiver fazendo uso, quando for o caso.

Art. 37. O Presidente do Conselho fará observar as regras nas intervenções orais em plenário, devendo assegurar a palavra ao Conselheiro.

Art. 38. Vencido o relator, caberá ao autor do primeiro voto vencedor a lavratura da Resolução respectiva.

Art. 39. Em casos de força maior reconhecidos pelo Conselho, que impeçam o relator de redigir a Resolução, caberá sua lavratura ao autor do primeiro voto que o houver acompanhado.

Art. 40. Sobrevindo impasse, motivado pela discussão ou por força maior durante o julgamento, o Presidente poderá transferi-lo para a reunião imediata.

Art. 41. Esgotadas as discussões sobre as matérias em julgamento, recolhidos os votos, o Presidente proclamará o resultado.

Art. 42. Iniciada a votação, não se concederá mais a palavra para discussão da matéria a ser votada.

Art. 43. Nenhum Conselheiro poderá recusar-se a votar matéria constante da ordem-do-dia, salvo em caso de impedimento justificado.

Seção III

DOS ATOS, TERMOS E PRAZOS

Art. 44. Nos atos e termos de processos submetidos ao Conselho serão observadas as seguintes regras:

I – os processos entrados na Secretaria permanecerão com o número do protocolo e o prefixo do Conselho de Previdência Estadual;

II – é defeso lançar cotas marginais ou entrelinhas nos autos;

III – as deliberações do Conselho sobre matérias que lhe são próprias serão assinadas pelo Presidente, exteriorizadas mediante resolução e publicadas na forma da lei, com registro dos nomes dos Conselheiros que delas participaram;

IV – as resoluções do Conselho e os atos do seu presidente serão digitadas, para fins de arquivamento.

Art. 45. Os interessados terão vista dos autos do processo na secretaria do Conselho.

Art. 46. O relator do processo deverá apresentar seu voto no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. O prazo referido neste artigo poderá ser prorrogado, para mais uma reunião, mediante justificação do relator e a critério do Presidente.

§ 2º. Convertido o julgamento em diligência, o prazo a que alude este artigo contar-se-á da data da devolução do processo ao relator.

Art. 47. Os processos que envolvam matéria de urgência, a critério do Presidente, terão tramitação especial, na forma a ser deliberada pelo plenário.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Este Regimento somente poderá ser alterado por proposição de 1/3 (um terço) e deliberação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho.

Art. 50. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a lei do processo administrativo no âmbito do Estado de Roraima (Lei Ordinária Estadual nº 418/2004).

Art. 51. Revogam-se as instruções internas conflitantes com as disposições das normas procedimentais aprovadas.

Art. 52. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 378/2013 CPL/IPER

OBJETO: Pagamento da taxa de inscrição dos servidores no curso Completo de Licitações e Contratos Administrativos

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação, destinada às despesas com a taxa de inscrição dos servidores no curso acima declinado, promovido pela empresa Vianna & Consultores, CNPJ 58.170.994/0001-74, na cidade de São Paulo/SP, no valor total de R\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais). Concluo que a referida despesa encontra-se respaldada no que prevê o Art. 25, II c/c Art. 13, VI da Lei 8.666/93, na sua redação atual, conforme proposição da Comissão Permanente de Licitação, parecer da Procuradoria Jurídica e manifestação do Controle Interno.

DETERMINO a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado, nos Termos do Art. 26 do mencionado ordenamento jurídico, como condição para sua eficácia, no prazo de 05 (cinco) dias.

Boa Vista, 06 de setembro de 2013.

NADIA NASCIMENTO DA SILVA

Presidente do IPER (em exercício)

Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

O Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação de Roraima, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação – CPL comunica aos interessados que julgou PROCEDENTE o recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA H. F. LTDA-EPP, quanto a sua Inabilitação, tornando-a HABILITADA com base no parecer técnico nº 005/13 da Assessoria Especial através do engenheiro/IACI e IMPROCEDENTE quanto a solicitação de Inabilitação da empresa EXTREMO NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, conforme ATA de Julgamento de Recurso. Na oportunidade, informamos que fica marcada desde já a sessão pública para a abertura das Propostas de Preços das empresas Habilitadas para o dia 11/09/13 às 09h30min na sala da CPL. A decisão na íntegra encontra-se acostada aos autos do processo a disposição dos interessados.

Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2013. JOSUÉ CARLOS DE FRANÇA FILHO. Presidente/CPL/IACI.

IACI-RR/ PRESIDÊNCIA/PORTARIA N.º 105/13

Autorização de Viagem para os Municípios de Caracará e São João da Baliza-RR

O Diretor Presidente do Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação – IACI-RR, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 6º, § 3º da Lei Estadual n.º 706 de 30 de março de 2009, alterada pela Lei Estadual n.º 815 de 07 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o servidor THIAGO MORATO DE CARVALHO, Matrícula: 5021, Chefe de Divisão de Estatística e Geotecnologia, a viajar para os Municípios de Caracará e São João da Baliza, para realizar uma visita técnica na UERR de Caracará e São João da Baliza, no período de 06/09/13 a 09/09/13, com ônus para este Instituto, referente à concessão de Diárias.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 06 de Setembro de 2013.

Publique-se, Cientifique e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de Setembro de 2013.

DANIEL GIANLUPPI

Diretor Presidente do IACI-RR

IACI-RR/ PRESIDÊNCIA/PORTARIA N.º 106/13

Autorização de Viagem para o Manaus-AM

O Diretor Presidente do Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação – IACI-RR, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 6º, § 3º da Lei Estadual n.º 706 de 30 de março de 2009, alterada pela Lei Estadual n.º 815 de 07 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar os Servidores ALFREDO AMÉRICO GADELHA-Matrícula: 5037, Diretor de Planejamento Estratégico, CLAUDIA REGINA MENDES-Matrícula: 5038, Chefe de Divisão de Estudos Sócios Econômicos e Ambientais e LEIDE DAIANA DOS SANTOS-Matrícula: 5042, Chefe de Divisão de Florestas Públicas, a viajarem para Manaus-AM, para Participarem do Curso de Inventário Florestal, no período de 15/09/13 a 20/09/13, com ônus para este Instituto, referente à concessão de diárias.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 15 de Setembro de 2013.

Publique-se, Cientifique e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de Setembro de 2013.

DANIEL GIANLUPPI

Diretor Presidente do IACI-RR

Junta Comercial do Estado de Roraima

ERRATA DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE CARTA CONVITE Nº. 003/2013

PROCESSO: 040/2013

ASSUNTO: Dispõe sobre a contratação de uma Empresa especializada na aquisição de material informática para atender as rotinas desta JUCERR, publicada no DOE Nº2109, datado de 04 de setembro do corrente ano, onde se lê: VENCEDOR: LEMF

COM. SERV. LTDA-ME CNPJ 07.270.498/0001-51, leia-se: VENCEDOR: LEMF

COM.SERV.LTDA-ME CNPJ 01.188.320/0001-80.

Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2013.

Simone Carla Menezes Barreto

Presidente da CPL/JUCERR

ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

CONVITE Nº 002/2013

PROCESSO Nº 038/2013

Adjudicação à licitação na forma da Lei nº 8.666/93, em favor da Empresa PANDROOM DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA EM T.I. LTDA. - ME, CNPJ 17.322.755/0001-05, referente ao valor de R\$ 24.698,10 (vinte e quatro mil seiscientos e noventa e oito reais e dez centavos), vencedor do certame, de acordo com a Lei.

Boa Vista – RR, 05 de setembro de 2013.

Josilene Maria Moreira Leite

Diretora Administrativa e Financeira/JUCERR

Homologo a licitação da modalidade Carta Convite nº 002/2013, tipo menor preço por item, referente ao objeto do Processo nº 038/2013, no valor de R\$ 24.698,10 (vinte e quatro mil seiscientos e noventa e oito reais e dez centavos) em favor da Empresa PANDROOM DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA EM T.I. LTDA. - ME, CNPJ 17.322.755/0001-05, cujo procedimento licitatório ocorreu em conformidade com os dispositivos legais da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Boa Vista – RR, 05 de setembro de 2013.

Clodezir Bessa Filgueiras

Presidente/JUCERR.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 045/2013